

**UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

RESOLUÇÃO Nº 04/05

Dispõe sobre o aproveitamento de Estudos nos cursos de graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia dezesseis de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação, segundo o art. 47, § 2º da Lei nº 9394/96 – LDB.

Parágrafo único. O parágrafo a que se refere o *caput* deste artigo diz: *“Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumento de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.”*

Art. 2º As provas a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º desta resolução deverão abranger o conteúdo programático da disciplina na série do candidato e constarão de: prova escrita e prova oral ou prática, em que deverão ser observadas as aptidões do candidato para a matéria em questão.

Art. 3º Podem candidatar-se a exames dessa natureza:

- a) alunos que estejam regularmente matriculados na disciplina;
- b) alunos que comprovadamente tenham realizado cursos com aproveitamento, em instituições públicas ou privadas, que se relacionem com a matéria contemplada no conteúdo programático da disciplina;
- c) alunos que comprovem experiência profissional na área de atuação que guarde relação com a disciplina.

§ 1º Os alunos em dependência na disciplina não se enquadram no previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Não será permitido o exame em disciplinas que prevêm pré-requisitos e correquisitos, conforme o estabelecido nas diretrizes e normas dos cursos de graduação, a menos que o aluno já os tenha cumprido.

Art. 4º Cabe ao candidato:

- a) requerer junto à Secretaria de Assuntos Acadêmicos, até o 10º dia útil, a contar do início do período letivo, as provas previstas no artigo 2º desta resolução;
- b) pagar a taxa referente ao requerimento;
- c) tomar conhecimento do programa a que se está submetendo, junto ao Departamento de seu curso;

d) comparecer às provas no local, data e hora previstos em edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Quando o curso for ministrado no sistema modular, o requerimento deverá ser encaminhado trinta dias antes do início das aulas relativas à disciplina.

Art. 5º A banca examinadora será formada por dois professores, sendo um o professor responsável pela disciplina na série alvo do exame.

Parágrafo único. A banca examinadora a que se refere o *caput* deste artigo será nomeada por portaria assinada pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 6º As provas deverão ser realizadas a partir do 1º dia útil após encerrado o prazo para o requerimento, previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A nota atribuída ao aluno deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica até o 25º dia útil, contados do início do período letivo.

Art. 7º A nota final será a média aritmética dos resultados de cada componente da banca examinadora.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final maior ou igual a 7 (sete).

§ 2º A média final será transcrita no histórico escolar do candidato, isentando-o, também, da frequência às aulas.

§ 3º Cabe à Secretaria de Assuntos Acadêmicos divulgar os resultados e providenciar a dispensa.

§ 4º O aluno só poderá submeter-se à prova uma vez, por disciplina, módulo ou outras formações.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 06/00/CEPE e a Instrução Normativa nº 001/03/ProEn.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 16 de junho de 2005.